



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPERUNA**

PA n.º 11/2020  
MPRJ nº2022-00375831

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**I – Relatório**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, tendo por objeto:  
*“Associação de Mulheres de Itaperuna – Projeto Sentinela da Infância”*.

Ofício da Associação de Mulheres de Itaperuna, no qual informa que foi celebrado com a Prefeitura Municipal de Itaperuna no ano de 2016 o Convênio de nº017/2016, dividido em 07 (sete) parcelas de R\$8.208,11 ( oito mil e duzentos e oito reais e onze centavos), perfazendo o valor de R\$57.456,77 (cinquenta e sete mil reais e quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos). No entanto, só foram pagas 04 (quatro) parcelas totalizando o valor de R\$32.832,44 (trinta e dois mil e oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Ofício da Secretaria Municipal de Gabinete, no qual informa que vem se empenhando incondicionalmente para resolução do proposto e que existem 03 (três) parcelas pendentes, vencidas em outubro, novembro e dezembro de 2016.

Ofício da Prefeitura Municipal de Itaperuna, no qual informa que o pagamento do valor devido à Instituição AMI, decorrente do convênio nº17/2016, se encontra em análise por parte da administração. Informou, ainda, não ter uma data provável para sua efetuação.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

## **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPERUNA**

Ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no qual informa que, no momento, não possui recurso financeiro para tal pagamento.

Ofício da Associação de Mulheres de Itaperuna, no qual informa que nenhuma parcela dos recursos foi repassada à instituição.

Ofício da Secretaria Municipal de Gabinete, no qual informa que existe resto a pagar à instituição no valor de R\$24.624,33 (vinte e quatro mil e seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos).

Ofício da Secretaria Municipal de Educação, no qual informa que os processos de pagamentos referentes as parcelas em atraso à AMI encontram-se no Gabinete do Prefeito para manifestação.

Ofício da Secretaria Municipal de Gabinete, na qual apresenta Relatório de Prestação de Contas do Convênio nº17/2016, celebrado entre o Município de Itaperuna e a Instituição AMI.

Ofício da Associação de Mulheres de Itaperuna, no qual informa que a referida instituição foi atingida por uma grande enchente que destruiu todos os documentos da Associação.

**Eis o sucinto relatório.**

### **II – Fundamentação**

*Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, tendo por objeto: “Associação de Mulheres de Itaperuna – Projeto Sentinela da Infância”.*



## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPERUNA

Compulsando-se os autos, verifica-se que eventual existência de dívida da instituição Associação de Mulheres de Itaperuna (AMI) e seu valor atualizado adequado não restaram demonstrados de forma clara, segura e indubitosa.

Ressalte-se que o presente procedimento já tramita há quase 03 (três) anos nesta Promotoria de Justiça sem encaminhamento de solução, muito embora diversas tentativas nesse sentido tenham sido adotadas por esta PJ, sendo certo que, atualmente, prevalece o aspecto patrimonial da eventual dívida em questão, estando totalmente prejudicado o viés infanto juvenil do referido valor e, por conseguinte, a sua utilização na área da Infância e Juventude pela referida instituição, o que, portanto, fulmina a intervenção deste órgão ministerial no presente caso.

Desse modo, diante da situação concreta, não faz mais sentido dar prosseguimento ao presente procedimento, sendo certo que foram esgotadas as diligências investigatórias pertinentes, sem que haja fundamento, portanto, para a deflagração de qualquer medida judicial na espécie por parte deste órgão ministerial, sendo o caso, salvo melhor juízo, de aplicação de Enunciado n.º 52/15 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, *in verbis*:

**“ENUNCIADO n.º 52/2015: EDUCAÇÃO. PERDA DO OBJETO OU DO INTERESSE PROCEDIMENTAL.**

**Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado a fim de fiscalizar ou acompanhar a implementação de programas de políticas públicas voltados à tutela coletiva do direito à educação se, no curso do procedimento, restar demonstrada a efetiva implementação ou a adoção de todas as medidas cabíveis, com a desnecessidade do acompanhamento. (Aprovado na sessão de 14 de maio de 2015).”**



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPERUNA**

**III – Conclusão**

Desta forma, com fulcro no art. 37, da Resolução 2.227/2018 GPGJ e no §1º, do art. 223, do ECA, este órgão de execução promove o **arquivamento** do presente procedimento.

Determina-se, ainda, à Secretaria, que dê baixa do presente feito junto ao MGP, bem como no controle interno de Procedimentos Administrativos.

Remeta-se cópia da presente promoção de arquivamento, em arquivo eletrônico, ao CAO Infância, na forma do art. 80, I, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Dê-se ciência, também, do arquivamento deste procedimento, via e-mail e com aviso de recebimento, à Secretaria Municipal de Gabinete e a Associação de Mulheres de Itaperuna, remetendo-lhes cópia da promoção de arquivamento em questão.

Após, não havendo interposição de recurso, deverá o presente ser arquivado pela Secretaria, em pasta eletrônica própria.

Itaperuna, 08 de junho de 2022.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPERUNA**

Assinatura manuscrita de Fábio de Castro Júnior, caracterizada por grandes e fluidos traços circulares.

**FÁBIO DE CASTRO JÚNIOR**

Promotor de Justiça

Mat. n.º 3243